

CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

LIDO  
Em 15 / 08 / 06  
Assessoria de Plenário

RQ 2405/2006

**REQUERIMENTO Nº**  
**(Do Senhor Deputado IZALCI LUCAS – PFL)**

Protocolo Legislativo para registro...  
guida, à Presidência...  
da Mesa Diretora, para encaminhamento...  
Em 15/08/06

*Manoel Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria de Plenário

Requer o encaminhamento de solicitação de informações ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Governo do Distrito Federal.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:**

Requeiro, nos termos do artigo 145, inciso XIX, do Regimento Interno da Câmara Legislativa, que sejam solicitadas ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Governo do Distrito Federal, as seguintes informações:

- I – Quais as empresas e entidades que contam com o nome de detentores de mandato parlamentar ou de ocupantes de cargo de secretário de estado em seu quadro societário ou estatutário, ou de parentes em até segundo grau desses, contrataram bens e serviços com o Poder Executivo (administração direta e indireta) no período compreendido entre janeiro de 2003 a julho de 2006?
- II – Qual relação dos detentores de mandato parlamentar ou de ocupantes de cargo de secretário de estado em seu quadro societário ou estatutário, ou de parentes em até segundo grau desses, com as empresas ou entidades que contrataram bens ou serviços com o Poder Executivo (administração direta e indireta) durante o período mencionado no item I?
- III – Quais os valores pagos pelo Poder Executivo (administração direta e indireta) por cada serviço ou bem contratado?
- IV – Em quais as contratações ocorreram a dispensa do processo licitatório, caso tenha havido?

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
RQ Nº 2405/06  
Fls. Nº 01 RITA



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

V – Quais os nomes das outras empresas ou entidades que participaram dos certames licitatórios em que empresas ou entidades que contam com o nome de detentores de mandato parlamentar ou de ocupantes de cargo de secretário de estado em seu quadro societário ou estatutário, ou de parentes em até segundo grau desses, saíram vitoriosas?

### JUSTIFICAÇÃO

O presente Requerimento tem por objetivo o cumprimento do art. 60, XVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, que assim preconiza:

*“Art. 60. Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:*

*(...)*

*XVI – fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;”*

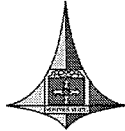
Como se vê esta proposição caminha no sentido de fiscalizar os atos do Poder Executivo no que diz respeito à contratação de bens e serviços com empresas ou entidades que contam com o nome de detentores de mandato parlamentar ou de ocupantes de cargo de secretário de estado em seu quadro societário ou estatutário, ou de parentes em até segundo grau desses.

Tal proposta jamais poderá ser vista como extemporânea, tendo em vista acreditarmos que não há limitação de tempo ou imposição de condições para se fiscalizar os atos da administração pública (direta e indireta). Esse tipo de iniciativa deve ser feito a qualquer tempo, e, no caso do Distrito Federal, de forma mais amíúde, o que evitaria tantas ressalvas do Tribunal de Contas quando da emissão do relatório relativo às contas do Governador.

Buscamos ainda com esta propositura, desvendar se os limites entre o público e o privado estão sendo respeitados pelo Poder Executivo; se não há desvios morais na contratação de bens e serviços e troca de favores ou beneficiamento indevido a empresas ou entidades ligadas a detentores de mandato parlamentar ou de ocupantes de cargo de secretário de estado.

SAIN – Parque Rural – CEP: 70086-900 – Brasília - DF

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RD Nº 2405106
Fis. Nº 02 RITA



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

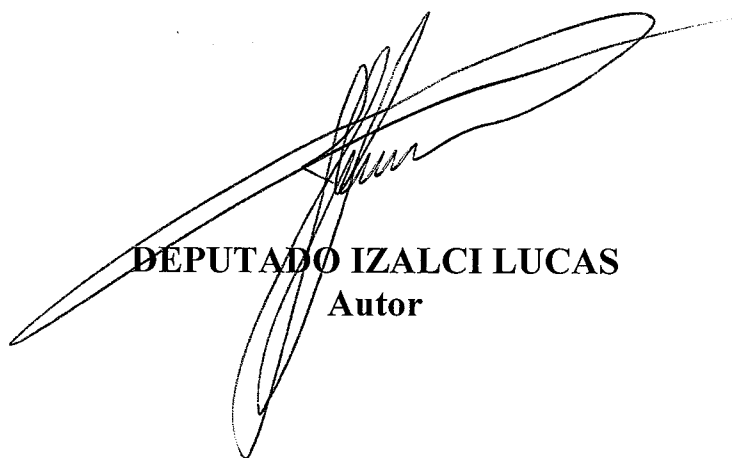
Caso houvesse maior fiscalização do Poder legislativo sobre os atos do Poder Executivo, certamente a Administração Pública seria mais eficiente e menos dispendiosa para a sociedade e haveria menos dúvidas e suspeitas sobre a conduta de certos agentes públicos.

Aliás, sobre a moralidade na Administração Pública, o Decreto nº 1.171/94, expedido pelo o então Presidente da República, Itamar Franco, no Capítulo I, Seção I, Das Regras Deontológicas, III, representa um verdadeiro ensinamento sobre moralidade na Administração Pública, senão vejamos:

*“III – A moralidade da Administração Pública não se limita à distinção entre o bem e o mal, devendo ser acrescida da idéia de que o fim é sempre o bem comum. O equilíbrio entre a legalidade e a finalidade, na conduta do servidor público, é que poderá consolidar a moralidade do ato administrativo.”*

Diante de todo o exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Requerimento.

Sala das Sessões, em.....



**DEPUTADO IZALCI LUCAS**  
Autor

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RA Nº 2405/06
Fis. Nº 03 RITA